



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ



RECONHECIDA PELO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EM 24/10/62

CNPJ 76.703.347/0001-62

CÓDIGO SINDICAL 004.155.00000-7

Filiada a CNTI e NCST

Of. Circular nº 027/2011

Curitiba, 31 de agosto de 2011

Prezados Companheiros:

Dia 26/08/2011, por determinação do TCU – Tribunal de Contas da União, conforme acórdão nº 1663/2010 (anexo), foi publicada no Diário Oficial da União, a Orientação Normativa nº 1, do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina às entidades sindicais que promovam ajustes em seus planos de contas quanto a contribuição sindical (anexo).

Diante disso, sugerimos ao companheiro que reúna-se com o contador de sua Entidade, para iniciarem os ajustes necessários ao cumprimento da Orientação, haja vista que será obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2012.

Lembramos que a previsão orçamentária para o exercício de 2012, que deverá ser aprovada em Assembléia na data estipulada no Estatuto Social, já deverá estar adequada a nova orientação.

Outrossim, informamos que a Orientação e o Acórdão, já foram encaminhados via e-mail a sua entidade dia 26/08 e encontra-se no site da Fetraconspar.

Abaixo, destacamos o Inciso II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 592 da CLT.

**Art. 592.** A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos Sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

II - Sindicatos de Empregados:

a) assistências jurídicas; b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica; c) assistência à maternidade; d) agências da colocação; e) Cooperativas; f) bibliotecas; g) creches; h) congresso e conferências; i) auxílio-funeral; j) colônias de férias e centros de recreação; l) prevenção de acidente do trabalho; m) finalidades desportivas e sociais; n) educação e formação profissional; o) bolsas de estudo.

§ 1º A aplicação prevista neste artigo ficará a critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre, às peculiaridades do respectivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro do trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.

§ 2º Os Sindicatos poderão destacar, em seus orçamentos anuais, até 20% (vinte por cento) dos recursos da contribuição sindical para custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.

§ 3º O uso da contribuição sindical prevista no § 2º não poderá exceder do valor total das mensalidades sociais consignados nos orçamentos dos Sindicatos, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos.

Saudações Sindicais

  
**GERALDO RAMTHUN**  
Presidente

A  
todos os Sindicatos filiados à Fetraconspar